

PARECER - PLO Nº 94/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PROJETO DE LEI 94/2022.

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

**Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder
Executivo a celebrar convênio com o Estado de São
Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de
Trânsito – DETRAN – SP.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;



Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal está apto a legislar sobre celebração de convênios, motivo pelo qual emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 94/2022, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



